



**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO  
PROJETO DE LEI Nº 3.605, DE 2008**

*Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa de Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências”, para destinar recursos à agricultura familiar.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2º, 3º e 4º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 10.....

§ 1º .....

§ 2º Cinco por cento dos recursos do FAT serão empregados no desenvolvimento da agricultura familiar em municípios com avaliações de desenvolvimento humano, que resultem em índice inferior ou igual a seis décimos.

§ 3º Os recursos de que trata o § 2º deste artigo devem ser destinados à formação, ao incentivo à produção, à infraestrutura e aos meios de distribuição para o extrativismo sustentável e a agroecologia, por meio de cooperativas, sindicatos de trabalhadores ou associações de agricultores registrados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º A destinação de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo será feita na forma estabelecida pelo Codefat.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO  
Presidente